



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº.1.757/93 DE 09/12/93.

" ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº.1.449/90 DE 31/12/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo 1º. do Artigo 4º., da Lei nº.1.449/90 de 31/12/90, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 1º. - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "R" (Baixa Tensão)

. Até 30 kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 31 a 50 Kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 51 a 70 Kwh/mês: 2,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 71 a 100 Kwh/mês: 3,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 101 a 150 Kwh/mês: 4,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 151 a 200 Kwh/mês: 6,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 201 a 300 Kwh/mês: 8,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

. De 301 a 400 Kwh/mês: 11,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 401 a 500 Kwh/mês: 13,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: Acima de 500 Kwh/mês: 14,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

: Até 30 Kwh/mês: 2,91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 31 a 50 Kwh/mês: 3,47% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 51 a 70 Kwh/mês: 5,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 71 a 100 Kwh/mês: 6,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 101 a 150 Kwh/mês: 8,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 151 a 200 Kwh/mês: 11,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 201 a 300 Kwh/mês: 13,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 301 a 400 Kwh/mês: 14,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 401 a 500 Kwh/mês: 16,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: Acima de 500 Kwh/mês: 18,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

: Até 1.000 Kwh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: Acima de 5.000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

: Até 1.000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: De 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

: Acima de 5.000 Kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º:(primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Dirla Maria Filer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos